



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 698

De 30 de Junho de 1.989

Dispõe sobre a revalorização da escala de vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 29 de Junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, a contar de 1º de Junho de 1.989, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL NCZ\$</u>
01	SM
02	190,00
03	197,00
04	227,00
05	244,00
06	246,00
07	263,00
08	267,00
09	288,00
10	293,00
11	312,00
12	319,00
13	340,00
14	350,00
15	357,00
16	368,00
17	372,00
18	384,00
19	391,00
20	395,00
21	406,00
22	424,00
23	448,00
24	470,00
25	494,00
26	518,00
27	559,00
Médico	5,85 p/h
Dentista	5,68 p/h



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Artigo 2º - Fica criada uma gratificação de 30% (trinta por cento), a ser concedida aos funcionários ou servidores que forem convocados para prestação de serviços em caráter de dedicação plena. A presente gratificação é de caráter temporário e incidirá sobre o valor bruto dos vencimentos percebidos pelos funcionários ou servidores que, efetivamente, venham a ser convocados.

§ 1º - Para efeito do presente artigo considerar-se-á como dedicação plena, o regime de trabalho em caráter especial, que exige do funcionário ou servidor uma particular dedicação e especial habilitação e que eventualmente, poderá ser efetivado até mesmo fora do horário normal de serviço.

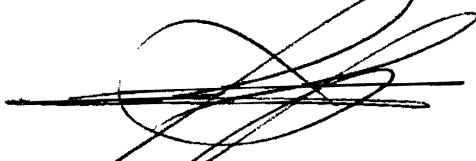
§ 2º - A convocação do funcionário ou servidor para prestação de serviços em regime de dedicação plena será feita mediante Portaria do Executivo Municipal, que poderá revogá-la por igual ato e a qualquer tempo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

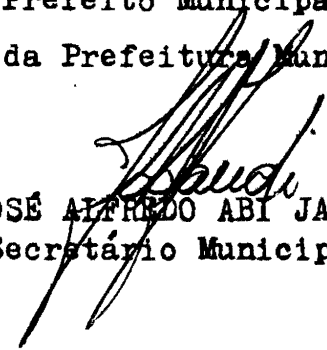
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1.989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 30 dias do mês de Junho de 1.989 (hum mil novecentos e oitenta e nove).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal